



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **NEVON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, referente ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, processo administrativo nº 18.354/2020**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA”**.

Em fls. 09/12, do processo administrativo nº 7.625/2021, a empresa apresentou impugnação, entendendo que a exigência do item 6.1, inciso IV, impede a competitividade do processo, alegando ser excessivo ao objeto em questão. Pedindo o provimento: 1) A suspensão para retificação do edital licitatório fazendo constar ao item 6.1 – IV: Declarar número do Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e emprego para o item, onde o EPI deve ter apresentado no mínimo o “ **nível 2** ” no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal e deve ser aprovado para umidade proveniente de operação com o uso de água e contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica, por ser ato quem, além de adequado, corresponde as exigências normativas para o objeto solicitado; 2) Que seja disponibilizado em total transparência o fornecimento das cotações de preços, que integraram o processo administrativo, para que seja averiguado e afastado qualquer dúvida quanto a possíveis direcionamentos, ou o fornecimentos destas, diretamente a e impugnante desde já fornecendo o endereço eletrônico licitacoes@nebon.com.br para tanto; 3) O deferimento da suspensão, e adiantamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após retificação e afastamento dos itens a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, a fim de evitar medidas judiciais, e acabar por retardar a aquisição do objeto, consequentemente prejudicando os interesses do município; 4) No tocante ao processo, solicitou que esclareça, para qual atividade o produto será utilizado, para que solicite tal exigência, fazendo as dívidas e cabíveis justificativas do porquê a utilização no nível 4 mencionado; 5) E por fim, solicitou acrescer a exigência de amostra do conjunto, a ser apresentada na oportunidade da sessão pública, ou como processo de homologação do referido Pregão Presencial.

Em fls. 39/40, a Seção de Segurança do Trabalho tendo em vista o solicitado, informa que de acordo com o determinado no **item 2.7 do Anexo I, da Portaria SEPRT 11.437/2020, as vestimentas utilizadas na PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA** devem apresentar o resultado de desempenho Nível 4 no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, cuja realização dar-se-á conforme os ensaios do **IBTEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS**. Segundo a **BS EM 343:2019**, o nível de desempenho para resistência à penetração de água varia de 1 a 4, sendo 4 melhor resultado e o nível de resistência ao



Município da Estância Balneária de Praia Grande **Estado de São Paulo**

vapor de água varia de 1 a 4, sendo 4 o melhor resultado. Valendo ressaltar que os ensaios que estabelecem os requisitos para que um EPI impermeável atenda todas as normativas são baseados em estudos técnicos dos materiais aplicados e do seu respectivo desempenho prático de suas funções. As atividades realizadas pelos servidores que irão utilizar os EPI's compreendem acompanhamento e fiscalização em dias de chuva, auxílio no recebimento de matérias em dias de chuva, demais serviços externos em dias de chuva e serviços diversos em áreas internas de escolas, equipamentos voltados para a área social e para a saúde executadas com água, onde os servidores ficam expostos á umidade. Insta acrescentar que este tipo de " jaqueta e calça " em nylon emborrachada oferece maior conforto e segurança para os trabalhadores, uma vez que ela possui a resistência de penetração de água nível 4 gerando mais conforto e aumentando mobilidade e flexibilidade durante a jornada de trabalho do colaborador, além de tornar a higienização do EPI menos complexa já que o material não absorve água. Além disso, capas de chuvas feitas de nylon emborrachadas são mais maleáveis, não esquentam tanto às de PVC, sendo ótimas para locais com clima mais quente e, por serem flexíveis, acabam trazendo maior facilidade para serem vestidas dobradas ou carregadas. Finalizando, que tendo em vista o exposto, levando em conta diversos fabricantes possuem CA que atendem o disposto no edital, sugere que a impugnação pleiteada seja indeferida.

Face ao exposto, diante da manifestação da Segurança do Trabalho que levando em conta diversos fabricantes possuem CA que atendem o disposto no edital, sugere que a impugnação pleiteada seja indeferida.

JULGAMOS PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Praia Grande, 06 de Julho de 2021.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ROSELY TAMASIRO
Secretária Municipal de Administração

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MAURICIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL APRESENTADA PELA EMPRESA NEVON
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REFERENTE À PREGÃO Nº 037/2021
OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPA DE CHUVA”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.354/2.020.

DESPACHO

Considerando manifestação da Segurança do Trabalho que levando em conta diversos fabricantes possuem CA que atendem o disposto no edital, sugere que a impugnação pleiteada seja indeferida. **JULGAMOS PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

Em 06 de julho de 2.021.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ROSELY TAMASIRO
Secretária Municipal de Administração

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MAURICIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito